ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº: 358 de 11-12-72

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ADQUIRIR UNIDADES HABITACIO

OSWALDO PIO ANDREATTTO, Prefeito Municipal de Sant
gusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanc
a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a adquirir da Comp
nhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COH
RS, unidades habitacionais (casas populares), com a á
superficial de 41,06 m2 em cinco unidades, e 30,68 em
te unidades, cada uma, construidas por dita COHAB-RS,
terrenos de propriedade déste Município, pelo preço g
bal de Cr$: 27.120,48 (vinte e sete mil cento e vinte
zeiros e quarenta e oito centavos), cujo pagamento se
feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, n
lor de Cr$.2.260,04 (dois mil duzentos e sessenta cruz
ros e quatro centavos), cada uma delas.

§ 1º - O saldo devedor, bem como as prestações estarã
jeitos a reajustamento após ocorrer alteração
salário mínimo fiscal, na mesma proporção do a
cimo do mesmo.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no presente contrato,
existindo saldo devedor, o Município pagará as
prestações mensais e consecutivas de igual val
pelo prazo de até 50% do mencionado no artigo

Art. 2º - O Poder Executivo dará destinação social às unidades
tacionais especificadas no artigo 1º, podendo aliená-
sem usufruir lucros, mediante pagamento a vista ou a
zo não superior a 15 (quinze) anos.

§ Único - Quando da venda das unidades habitacionais,
lo Poder Executivo, poderá êste, ao fixar o
ço das mesmas, acrescer, além dos juros leg
apenas as taxas correspondentes a serviços
cipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, através
instrumento procuratório, poderes amplos e irrevogave
Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul
COHAB-RS, para que possa ela receber do Governo do Es
parcelas das quotas de retôrno do Imposto de Circulaç
de Mercadorias, de igual valor às prestações vencidas
vincendas, uma vez haja atrazo no pagamento das prest
aludidas no art. 1º desta Lei, por parte da Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Para cobertura das despesas advindas com a presente L é aberto um crédito especial, no corrente exercício, Cr$.6.780,12 (seis mil setecentos e oitenta cruzeiros doze centavos), servindo de recurso a arrecadação a m verificada na receita.

§ Único - Haverá nos exercícios vindouros, dotação or mentária específica para cobertura do pagam to das despesas ora autorizada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua public revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTO AUGUSTO, AOS 11 DIAS MÊS DE dezembro DE 1972.

OSWALDO PIO [illegible]DRIGHETTO
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CELSO BOLIVAR SPEROTTO
Secretário.